



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 125/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 01 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00002264/2022-29, relativo ao Auto de Infração n.º 03023/2022, lavrado em desfavor de **MANOEL LEITE DOS PASSOS**, por transgressão ao art. 54, inciso X, da Lei distrital 041/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando integralmente a Decisão n.º 477/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (87487525), complementada pela Decisão n.º 46/2025 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (161297969), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental n.º 03023/2022 (82095436), mantendo-se as penalidades de **MULTA** no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) - 101 UPDF's; e **EMBARGO** cautelar da área para novos parcelamentos e construções irregulares, conforme Termo de Embargo n.º 02352/2022 (82129884). As penalidades encontram-se previstas no art. 3º, incisos II e VII do Decreto Distrital n.º 37.506/2016 e art. 45, incisos II e VII, da Lei Distrital n.º 041/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833, de 2011, prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 01/08/2025, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=177635300 código CRC= **B69497DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542
- DF

Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br